



**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 333/2006**

**Assunto:** Entradas de veículos usados adquiridos de pessoa física.

**Conclusão:** Na forma do parecer.

Trata o presente processo, de consulta efetuada pela empresa acima identificada, onde a mesma deseja saber qual procedimento deve adotar na entrada de veículos usados adquiridos de pessoas físicas, especialmente no que diz respeito às seguintes indagações:

1. Como se daria a entrada desse veículo no estoque do estabelecimento?
2. Na Nota Fiscal no campo DESTINATÁRIO/REMETENTE, como seria o preenchimento, em nome de quem comprou (Destinatário) ou em nome de quem vendeu (Remetente)?

Da análise da consulta e das informações contidas no processo, este Corpo Técnico passa a emitir parecer para as questões suscitadas, nos termos a seguir:

A entrada do veículo adquirido de pessoa física, não contribuinte do imposto, deve se fazer através da emissão de Nota Fiscal de Entrada por parte da consulente, é o que dispõe o art.123 do Decreto 9.740/97, que consolida as disposições sobre documentos fiscais e dá outras providências, “*in verbis*”:

Art. 123. O contribuinte emitirá Nota Fiscal sempre que em seu estabelecimento entrarem mercadorias ou bens, real ou simbolicamente:

I - novos ou usados, remetidos a qualquer título por particulares, produtores agropecuários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de documentos fiscais;

Devendo, a nota fiscal acima mencionada ser emitida no momento em que os bens ou as mercadorias entrarem no estabelecimento da consulente (Art. 124, Dec.9.740/97) e ser escriturada no Livro Registro de Entrada nas colunas, “Documento Fiscal”, “Valor Contábil” e “Outros”.

O campo DESTINATÁRIO/REMETENTE da Nota Fiscal deve ser preenchido com os dados do vendedor do veículo usado, uma vez que a identificação do comprador já está no campo emitente da Nota Fiscal. Devendo no corpo do documento fiscal, constar a observação de que o veículo que está sendo adquirido é usado.

É o parecer. À consideração superior.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, 09 de Março de 2006.

**HAYDÉE MONTE DE CARVALHO**  
AFTE -mat.91077-5



**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 333/2006**

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR**  
Superintendente da Receita